

RESOLUÇÃO Nº 137/2003 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 29 e 30/11/2003)

Alterada pela Resolução nº 02/04

Revogada pela Resolução nº 39/06.

Habilita a CATA TECIDOS TÉCNICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da CATA TECIDOS TÉCNICOS LTDA, localizado no município de Camaçari - Bahia, para produzir fios, fitas, alças, cadarços, tecidos técnicos e lonas partir de resinas termoplásticas, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

Nota: A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 02, de 28/01/04, DOE de 30/01/04, efeitos a partir de 30/01/04.

Redação originária, efeitos até 29/01/04:

"I - diferimento do lançamento e do lançamento do ICMS, nas seguintes hipóteses: "

a) nas aquisições de polietileno de baixa densidade, masterbach e de até 75% do consumo total anual de polipropileno, de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL, sob os códigos de atividade nºs 2431-7/00 e 2429-5/00, nos termos da Resolução nº 05/2003 - DESENVOLVE, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização;

Nota: A redação atual da alínea "a" do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 02, de 28/01/04, DOE de 30/01/04, efeitos a partir de 30/01/04.

Redação originária, efeitos até 29/01/04:

"a) - nas aquisições de polipropileno, polietileno de baixa densidade e masterbach, de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL, sob os códigos de atividade nºs 2431-7/00 e 2429-5/00, nos termos da Resolução nº 05/2003 - DESENVOLVE; "

b) diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 02, de 28/01/04, DOE de 30/01/04, efeitos a partir de 30/01/04.

Redação originária, efeitos até 29/01/04:

"II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Nota: A redação atual do art. 3º foi dada pela Resolução nº 02, de 28/01/04, DOE de 30/01/04, efeitos a partir de 30/01/04.

Redação originária, efeitos até 29/01/04:

"Ar. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá a TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento."

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de novembro de 2003.

OTTO ALENCAR

Presidente